

LEI Nº 4.585, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

“Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.”

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

§ 1º – Será considerado período normal de aula para fins do disposto no *caput*, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

§ 2º – A ajuda de custo de que trata a presente lei aplica-se somente aos cursos presenciais.

Art. 2º - A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

- | | | |
|-------------|--------------------------------------|--|
| I. | Araçatuba: | R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) |
| II. | Três Lagoas: | R\$ 99,00 (noventa e nove reais) |
| III. | Andradina: | R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) |
| IV. | Ilha Solteira: | |
| a) | Escola Técnica Estadual (ETEC) | R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) |
| b) | Ensino Técnico de Informática (ETIM) | R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) |
| c) | Ensino Superior – viagem de Ônibus | R\$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos) |
| d) | Ensino Superior – viagem de Van | R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) |

Art. 3º - O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se á por meio de edital a ser publicado e no Site Oficial da Prefeitura, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.

Art. 4º - Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II. Não possuir outro curso de nível superior ou estar cursando pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

Art. 5º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 2º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

I. Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o auxílio;

II. A última conta de energia elétrica do requerente;

III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

IV. Cópia do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do Interessado e de seu responsável legal;

VI. 1 foto 3x4 atual;

VII. Cópia do Contrato com o prestador de serviços de Transporte;

VIII. Em caso de o estudante ser coordenador ou responsável do transporte, declaração de que o mesmo é um aluno pagante, assinado e reconhecido firma pelo proprietário do veículo de transporte;

IX. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

Art. 6º - Será excluído da seleção o requerente que:

I. Mentir ou omitir informação relevante;

II. Apresentar documento falso ou adulterado;

III. Ser proprietário do veículo de transporte dos alunos.

Parágrafo Único – O coordenador e/ou responsável que não paga pelo transporte, não terá direito de receber ajuda de custo.

Art. 7º - Os documentos deverão ser protocolados no Paço Municipal, no horário de expediente.

I. A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Avaliação do Auxílio Transporte que será criada pelo Poder Executivo Municipal para tal finalidade.

II. O aluno beneficiário da ajuda de custo deverá apresentar bimestralmente e obrigatoriamente, até o dia 10 do mês seguinte, um comprovante de frequência escolar.

Parágrafo Único - A comprovação da frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido e assinado pela instituição de ensino, em nome do aluno, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Art. 8º – Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Parágrafo único - O servidor que concorrer para prática constante do *caput* será responsabilizado na forma da lei nº 845/70 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 9º – A Comissão de Avaliação do Auxílio Transporte realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10 - O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal ao aluno ou ao representante de cada veículo de transporte, formalmente nomeado e com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome do beneficiário.

Parágrafo Único - O representante obrigatoriamente será um aluno e deverá possuir uma procuração assinada por todos os outros alunos do mesmo transporte;

Art. 11 - Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

- I. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Deixar de preencher os requisitos constantes do artigo 4º desta Lei;
- III. Apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;
- IV. Prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado;
- V. Mudar de curso a qualquer tempo, durante o período em que estiver sendo beneficiado pela presente lei;
- VI. For reprovado em três ou mais disciplinas semestralmente.

Parágrafo único: A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos desta Lei pelo estudante requerente.

Art. 12 – A concessão do benefício de que trata a presente lei fica limitado ao valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o corrente exercício.

Art. 13 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 07	Secretaria Municipal de Educação
02 07 04	Educação Complementar
02 364 0023 2038 0000	Auxílio Transportes e Bolsa de Estudo
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
Ficha 248 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 320.000,00

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta de **remanejamento** da seguinte dotação orçamentária:

02 05	Secretaria dos Negócios da Fazenda
020503	Divisão de Controle de Atos Financeiros
04 123 0007 2091 0000	Manutenção de Controle de Atos Financeiro
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 76 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 50.000,00
02 05	Secretaria dos Negócios da Fazenda
020503	Divisão de Controle de Atos Financeiros
04 123 0007 2091 0000	Manutenção de Controle de Atos Financeiro
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
Ficha 78 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 100.000,00
02 05	Secretaria dos Negócios da Fazenda
020503	Divisão de Controle de Atos Financeiros
04 123 0007 2091 0000	Manutenção de Controle de Atos Financeiro
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
Ficha 81 – Fonte 05	Transf. e Convênios Federais-Vinculados.....R\$ 70.000,00
02 05	Secretaria dos Negócios da Fazenda
020503	Divisão de Controle de Atos Financeiros
28 843 0008 0001 0000	Confissão de Dívida de Obrigações Sociais e Previdenciárias
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada
Ficha 82 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 100.000,00
Total.....R\$ 320.000,00	

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de março de 2017.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.